



DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, segunda-feira, 1 de abril de 2024

19 Páginas

EDIÇÃO Nº 1049 EDIÇÃO EXTRA

19ª LEGISLATURA – ANO IV – 2024

MESA DIRETORA

CARLOS EDUARDO DOS S. NASCIMENTO (CIDADANIA)

Vice-Presidente

ROSANA SILVA DE SOUZA ()

2º Vice-Presidente

WENDEL LIMA (MDB)

Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA (PTB)

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI ()

2ª Secretária

VEREADORES

ENIS SOARES DE CARVALHO (PSB)

IZAC QUEIROZ DE JESUS (PP)

MARCIAL SOUZA ALMEIDA (PSDB)

FABIO GERALDO MAIO (PSB)

LEONARDO PESSANHA DANTAS (PATRIOTA)

MAXWELL J. DOS SANTOS JUNIOR (AVANTE)

FRANZ TRISTÃO DE ALMEIDA (PP)

LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO (PDT)

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL)

HUMBERTO GONÇALVES (PATRIOTA)

MARCELO NASCIMENTO ROSA (PL)

RODRIGO LEMOS BORGES (REPUBLICANOS)

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723 e-mail:
ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES LIGUE
OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 2

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA – ANO III

01/01/2023 a 31/12/2024

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Oldair Rossi(UNIÃO)Presidente

MaxJunior(AVANTE)Membro

Kamilla Rocha(PTB)Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha(PTB)Presidente

Dudu Corretor(CIDADANIA)Membro

Sabrina Astori() Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

DITO XARÉU (PSDB) PRESIDENTE

Leo Dantas(PATRIOTA)Membro

Oldair Rossi(UNIÃO BRASIL)Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano(PDT)Presidente

Leo Dantas(PATRIOTA)Membro

Fábio Veterinário(PSB)Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi(UNIÃO BRASIL)Presidente

Leo Dantas (PATRIOTA) MEMBRO

Sabrina Astori()Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori()Presidente

Marcelo Rosa(PL)Membro

Rosana Pinheiro()Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro() Presidente

Kamilla Rocha (PTB) Membro

Sabrina Astori () Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fábio Veterinário (PSB) Presidente

Marcelo Rosa(PL)Membro

Leo Dantas(PATRIOTA) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente

Max Junior(AVANTE) MEMBRO

Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA – ANO III

01/01/2023 a 31/12/2024

PTB

Kamilla Rocha

MDB

Wendel Lima

PATRIOTA

Humberto Gonçalves

Léo Dantas

CIDADANIA

Dudu Corretor

PP

Dr. Franz

Izac Queiroz de Jesus

DC

PSDB

Dito Xareu

PSB

Enis Soares de Carvalho

Fábio Veterinário

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

UNIÃO BRASIL

Oldair Rossi

REPUBLICANOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 4950/2024

REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE GUARAPARI (SMDCG); REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.848/2008, 3.265/2011 E 3.654/2013; ALTERA A LEI Nº 3.886/2014; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Guarapari (**SMDCG**), e disciplina outras estruturas e instrumentos da Procuradoria-Geral do Município previstas na Lei Municipal nº 3866/2014 e na Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Dos objetivos e composição

Art. 2º. A presente Lei estabelece a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (**SMDC**) de Guarapari, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, integrante do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com os quais poderá estabelecer convênios para o desenvolvimento de seus objetivos comuns.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Guarapari tem como objetivo precípuo a realização da política de consumo, a proteção e garantia dos direitos do consumidor e a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – Supervisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;

III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Integram ainda o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas em Guarapari, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei 8.078/90.

Seção II

Das funções e colaboradores

Art. 5º. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências, observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Art. 6º. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

CAPÍTULO II

DO PROCON – ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Da vinculação e atribuições

Art. 7º. O PROCON Municipal de Guarapari é órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município,



PODER LEGISLATIVO

destinado a coordenar a promoção e implementação das ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como à coordenação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 8º. O PROCON Municipal atua no âmbito local, atendendo diretamente aos consumidores e monitorando o mercado de consumo no Município, tendo papel fundamental na execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor, com as seguintes competências:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – Apoiar a criação e o desenvolvimento de associações civis de defesa do consumidor;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos art's. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para que se manifestem sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e compareçam às audiências de

conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e em seus regulamentos, por meio de procedimento administrativo que observe as normas e os princípios constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a legalidade, o devido processo legal e a ampla defesa;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública, bem como encaminhar as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das relações de consumo ao Ministério Público;

XIV – propor a celebração de convênios, parcerias, cooperações técnicas ou consórcios públicos com outros entes ou entidades para a defesa do consumidor.

XV - Ajuizar ações coletivas quando se fizer necessário para a eficaz proteção dos direitos dos consumidores no Município de Guarapari.

XVI - celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo, com vistas à cessação de práticas violadoras dos direitos do consumidor, bem como aplicar as devidas sanções administrativas, inclusive cautelares.

Seção II

Da estrutura organizacional

Art. 9º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I – Supervisão do PROCON;

II – Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor;

III – Fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 5

PODER LEGISLATIVO

IV – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

§ 1º. A Supervisão do PROCON será exercida por profissional com graduação em Direito, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A Supervisão do PROCON exercerá a direção imediata do Órgão, sob a chefia do Procurador Geral do Município e em auxílio a ele.

§ 3º. A Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor poderá se organizar em setores e /ou núcleos de trabalho, conforme se verifique melhor para o atendimento da política municipal de defesa do consumidor.

§ 4º. Os serviços de atendimento do PROCON serão executados preferencialmente por agentes administrativos, que poderão ser auxiliados por estagiários de ensino médio e superior.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos, os bens materiais e os recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

Seção I

Das competências do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, tem por objetivo a promoção e defesa dos direitos do consumidor, firmado nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao seu funcionamento, atuando diretamente na formulação e no controle das políticas consumeristas, no âmbito de sua competência.

Art. 12. O COMDECON tem as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – Deliberar e propor a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem

como nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90, e suas regulamentações;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – Colaborar para edição e atualização das normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90;

V - Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município, objetivando atender ao disposto no inciso II, deste artigo;

VI - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

IX - Fiscalizar a execução financeira dos projetos de defesa do consumidor e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos, no caso de utilização de recursos do Fundo Municipal;

X - Avaliar e definir os projetos que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para recebimento de aporte de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - emitir parecer sobre assuntos e questões relativas à defesa do consumidor que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal;

XII - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área consumerista, assim definido pela maioria absoluta dos membros do COMDECON.

Seção II

Da composição do Conselho

Art. 13. O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será regulamentado em seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes e submetido à anuência do Prefeito, que o homologará por meio de Decreto Municipal em caso de concordância.



PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Supervisor do PROCON

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

VI – 01 (um) representantes do comércio lojista de Guarapari;

VII – 01 (um) representante do setor empresarial do Município de Guarapari.

VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guarapari;

IX – 01 (um) representantes de associação civil, regularmente estabelecida, que tenha como missão a defesa das prerrogativas e direitos do consumidor.

§ 1º. O Supervisor do PROCON Municipal é membro nato do COMDECON e exercerá a sua presidência, sendo que nas decisões terá, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular, cabendo ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

§ 4º. Perderá a condição de membro do COMDECON, configurando renúncia tácita, com necessidade de substituição, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º. Os membros do COMDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 8º. No caso de inexistência da associação de consumidores prevista no inciso VII deste artigo, o Presidente do COMDECON solicitará a indicação de membro por entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais, observando sempre o grau de relação entre as finalidades e objetivos da entidade e a política de proteção e defesa do consumidor.

§ 9º. Não é permitido aos membros do COMDECON se beneficiarem dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15. Os membros e suplentes do CONDECOM serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades que representarão.

Art. 16. Cada membro e/ou suplente só poderá exercer a representação de um único órgão/entidade.

Parágrafo único. A limitação de tempo estabelecida no § 8º, do artigo 14 desta Lei, incide também para a mudança do membro para outra representação, de modo que, exercida a participação no Conselho pelo período de 04 (quatro) anos ininterruptos, ainda que em representações distintas, o retorno à composição do COMDECON observará o interstício mínimo de um mandato.

Art. 17. A nomeação dos membros do COMDECON e seus respectivos suplementes será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da organização do Conselho



PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O COMECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo ser a sessão presencial ou *on line* com certificação das presenças por todos os membros em ata.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 19. As Reuniões do COMDECON funcionarão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 20. Nas Reuniões do COMDECON visitantes poderão fazer uso da palavra, mediante autorização do plenário.

Art. 21. O regimento interno definirá o tempo de exposição oral durante as reuniões do Conselho.

Art. 22. O COMDECON poderá publicar no Diário Oficial do Município suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 23. São estruturas do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Seção IV

Do Plenário

Art. 24. O Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON é o órgão deliberativo

máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 25. Compete aos conselheiros:

I - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Plenário;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando eventual ausência;

III - requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho, bem como requerer preferência para exame de matéria urgente;

IV - Representar o Conselho quando designado pelo plenário e/ou presidência;

V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

VI - Apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho;

VII - propor alterações no Regimento Interno para discussão no plenário.

Seção V

Da Presidência

Art. 26. A Presidência do Conselho será exercida pelo Supervisor do PROCON, que em sua ausência e impedimento será substituído pelo Gerente dos Direitos e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento permanente ou temporário do Supervisor do PROCON e do Gerente dos Direitos e Defesa do Consumidor, concomitantemente, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará representante do Poder Público, integrante ou não do CONDECOM, para a presidência interina e extraordinária, até o fim da ausência ou impedimento.

Art. 27. Compete à Presidência do COMDECON:

I - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;



PODER LEGISLATIVO

II - Convocar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III - apresentar calendário anual das atividades do Conselho para aprovação dos demais membros;

IV - Representar condignamente o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho;

VIII - assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho e dar-lhes publicidade;

IX - Promover a administração operacional e a interlocução institucional, visando à execução das decisões do Conselho;

X - Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas dos membros da Administração Pública Municipal às sessões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 28. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, será exercida por servidor público integrante do PROCON Municipal, designado pelo Supervisor do órgão especialmente para esse fim.

Art. 29. Compete à Secretaria Geral:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos membros do Conselho;

II - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

III - organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV - Atualizar e organizar arquivos, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

V - Dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho;

VI - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

VII - pesquisar informações relativas às atualizações da legislação vigente, informando-as ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 30. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, tem como objetivo receber e destinar recursos para o desenvolvimento de ações e serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Art. 31. O FMDC será implementado, gerido e administrado pelo Prefeito Municipal, a quem é diretamente vinculado, sendo que os recursos que o integram somente poderão ser utilizados/investidos com a aprovação da maioria do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 1º. A execução de recurso e a ordenação de despesas do FMDC são de responsabilidade do Prefeito Municipal, após aprovação do COMDECON, sendo que a gerência do investimento será exercida pelo Supervisor do PROCON.

§ 2º. O FMDC tem prazo indeterminado de duração.

Art. 32. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Guarapari, e seus recursos serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Guarapari;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 9

PODER LEGISLATIVO

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na estruturação, modernização e promoção administrativa e institucional do PROCON de Guarapari e da Procuradoria do Município de maneira geral, inclusive quanto à aquisição de produtos e contratação de serviços, nos termos da legislação vigente, considerando a necessidade de ambientes adequados para realização dos trabalhos de promoção, proteção e defesa do consumidor que realizam;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - no custeio da participação de representantes do PROCON, membros do COMDECON e membros da Procuradoria-Geral do Município em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o COMDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 33. Constituem recursos do FMDC o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I,

e no art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a serem destinadas ao FMDC.

Art. 34. Fica autorizada a composição financeira do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado para apoio compartilhado de programas, projetos e ações de interesse estratégico para o desenvolvimento da defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo único. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

Art. 35. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º. O Presidente do COMDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do FMDC, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA MACRO-REGIÃO



PODER LEGISLATIVO

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 37. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do COMDECON e do FMDC.

Art. 39. As multas aplicadas pelo PROCON Municipal poderão ser reduzidas em benefício do infrator, observadas as seguintes disposições:

I – 50 % (cinquenta por cento) do valor para pagamento até 10 (dez) dias após a notificação da decisão de primeira instância, desde que o autuado apresente requerimento ao PROCON nesse sentido.

II – 30% (trinta por cento) do valor para pagamento até 10 (dez) dias após a notificação da decisão de 2ª Instância, desde que o autuado apresente requerimento ao PROCON nesse sentido.

Art. 40. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.866/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único - A gratificação de produtividade estabelecida no *caput* deste artigo também é assegurada aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador Geral.

Art. 41. O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.866/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º - A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos Procuradores, pelo Procurador-Geral e pelo Subprocurador Geral até o limite mensal de 20.000 (vinte mil) pontos, como produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

Art. 42. As despesas eventualmente necessárias para a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal, o qual poderá ser suplementado para tal finalidade sempre que necessário.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, sempre que a medida se fizer necessária ao seu melhor cumprimento.

Art. 44. A vigência desta legislação municipal não exclui a aplicabilidade de outras normas de caráter nacional ou regional sobre a matéria.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de 200 (duzentos) dias.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de números nº. 2.848/2008, 3.265/2011 e 3.654/2013.

Guarapari/ES. 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº 046/2024: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº 9033/2024

LEI Nº. 4951/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 2.128/2001 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 11

PODER LEGISLATIVO

do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica ALTERADO § 1º do art. 9º, da Lei nº 2128/2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º(...)

§ 1º É fixado em R\$ 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais), a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento dos vencimentos básicos de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, controladas a cada ato de nomeação.

Art. 2º Fica ALTERADO o Anexo I da Lei nº 2128/2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GABINETE PARLAMENTAR

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR
Chefe do Gabinete Parlamentar	GP 01	01	R\$ 2.300,00
Chefe Adjunto do Gabinete Parlamentar	GP 02	01	R\$ 2.000,00
Supervisor do Gabinete Parlamentar	GP 03	01	R\$ 1.700,00
Assistente do Gabinete Parlamentar	GP 04	05	R\$ 1.500,00
Auxiliar do Gabinete Parlamentar	GP 05	01	R\$ 1.420,00

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº 048/2024: MESA DIRETORA/Poder Legislativo Municipal

Processo Administrativo Nº 9033/2024

LEI Nº. 4952/2024

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.390/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica ALTERADO o art. 1º da Lei nº 3.390/2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituída verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Art. 2º Fica ACRESCIDO o Art. 6º-A à Lei nº 3.390/2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder o benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 12

PODER LEGISLATIVO

de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação" previsto no art. 1º.

§ 1º O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do art. 1º, § 2º desta Lei.

§ 3º A concessão do "Auxílio-Alimentação Natalino" observará, no que couber, ao regramento disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº 049/2024: MESA DIRETORA/Poder Legislativo Municipal

Processo Administrativo Nº 9033/2024

LEI Nº. 4953/2024

FIXA NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI Nº 2559/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam **FIXADOS** novos **vencimentos básicos** na tabela de vencimentos, classes e níveis dos servidores efetivos desta Casa, constante do **ANEXO IV** da **Lei nº 2559, de 23 de dezembro de 2005**, que passará a vigorar na forma que segue:

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.648,00	R\$ 1.697,44	R\$ 1.748,36	R\$ 1.800,81	R\$ 1.854,84
2	R\$ 1.700,00	R\$ 1.751,00	R\$ 1.803,53	R\$ 1.857,64	R\$ 1.913,36	R\$ 1.970,77
3	R\$ 1.900,00	R\$ 1.957,00	R\$ 2.015,71	R\$ 2.076,18	R\$ 2.138,47	R\$ 2.202,62
4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80	R\$ 2.185,45	R\$ 2.251,02	R\$ 2.318,55
5	R\$ 2.200,00	R\$ 2.266,00	R\$ 2.333,98	R\$ 2.404,00	R\$ 2.476,12	R\$ 2.550,40
6	R\$ 3.400,00	R\$ 3.502,00	R\$ 3.607,06	R\$ 3.715,27	R\$ 3.826,73	R\$ 3.941,53
7	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.589,45	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95
8	R\$ 4.300,00	R\$ 4.429,00	R\$ 4.561,87	R\$ 4.698,73	R\$ 4.839,69	R\$ 4.984,88
9	R\$ 4.700,00	R\$ 4.841,00	R\$ 4.986,23	R\$ 5.135,82	R\$ 5.289,89	R\$ 5.448,59

NÍVEIS CLASSES	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	R\$ 1.910,48	R\$ 1.967,79	R\$ 2.026,83	R\$ 2.087,63	R\$ 2.150,26	R\$ 2.214,77
2	R\$ 2.029,89	R\$ 2.090,79	R\$ 2.153,51	R\$ 2.218,12	R\$ 2.284,66	R\$ 2.353,20
3	R\$ 2.268,70	R\$ 2.336,76	R\$ 2.406,86	R\$ 2.479,07	R\$ 2.553,44	R\$ 2.630,05
4	R\$ 2.388,10	R\$ 2.459,74	R\$ 2.533,54	R\$ 2.609,54	R\$ 2.687,83	R\$ 2.768,46
5	R\$ 2.626,92	R\$ 2.705,73	R\$ 2.786,90	R\$ 2.870,51	R\$ 2.956,62	R\$ 3.045,32
6	R\$ 4.059,78	R\$ 4.181,57	R\$ 4.307,02	R\$ 4.436,23	R\$ 4.569,32	R\$ 4.706,40
7	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 5.813,78
8	R\$ 5.134,42	R\$ 5.288,45	R\$ 5.447,11	R\$ 5.610,52	R\$ 5.778,83	R\$ 5.952,20
9	R\$ 5.612,05	R\$ 5.780,41	R\$ 5.953,82	R\$ 6.132,44	R\$ 6.316,41	R\$ 6.505,90



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 13

PODER LEGISLATIVO

NÍVEIS CLASSES	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
1	R\$ 2.281,22	R\$ 2.349,66	R\$ 2.420,15	R\$ 2.492,75	R\$ 2.567,53	R\$ 2.644,56
2	R\$ 2.423,79	R\$ 2.496,50	R\$ 2.571,40	R\$ 2.648,54	R\$ 2.728,00	R\$ 2.809,84
3	R\$ 2.708,95	R\$ 2.790,22	R\$ 2.873,93	R\$ 2.960,14	R\$ 3.048,95	R\$ 3.140,42
4	R\$ 2.851,52	R\$ 2.937,07	R\$ 3.025,18	R\$ 3.115,93	R\$ 3.209,41	R\$ 3.305,69
5	R\$ 3.136,67	R\$ 3.230,77	R\$ 3.327,69	R\$ 3.427,52	R\$ 3.530,35	R\$ 3.636,26
6	R\$ 4.847,59	R\$ 4.993,02	R\$ 5.142,81	R\$ 5.297,09	R\$ 5.456,01	R\$ 5.619,69
7	R\$ 5.988,20	R\$ 6.167,85	R\$ 6.352,88	R\$ 6.543,47	R\$ 6.739,77	R\$ 6.941,97
8	R\$ 6.130,77	R\$ 6.314,69	R\$ 6.504,13	R\$ 6.699,26	R\$ 6.900,24	R\$ 7.107,24
9	R\$ 6.701,08	R\$ 6.902,11	R\$ 7.109,18	R\$ 7.322,45	R\$ 7.542,12	R\$ 7.768,39

Art. 2º Fica **EXTINTO** o cargo de **MOTORISTA** do quadro de cargos efetivos desta casa.

Art. 3º Para os fins do disposto nos artigos anteriores, fica **ALTERADO** o **ANEXO III - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM NÚMERO DE VAGAS, CLASSE DE VENCIMENTO** da Lei nº 2559/2005, reclassificando os cargos constantes de cada grupo funcional, sem prejuízo dos níveis alcançados pelos servidores durante sua carreira, do tempo de serviço e dos direitos adquiridos e suprimindo o cargo de motorista, passando a vigorar na forma que segue:

ANEXO III – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM NÚMERO DE VAGAS, CLASSE DE VENCIMENTO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
I – SIMPLES (FUNDAMENTAL) (INCOMPLETO)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	02
	AGENTE DE SEGURANÇA	2	02
	SERVENTE	1	05
	PORTEIRO	1	04
2 – MÉDIO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)	TELEFONISTA	3	02
	RECEPCIONISTA	3	03
	AUXILIAR DE SECRETARIA	4	05
2 – MÉDIO II	ESCRITURÁRIO	6	02

(ENSINO MÉDIO COMPLETO)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	04
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	04
	TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR	7	05
4 – SUPERIOR	CONTADOR	9	01
	PROCURADOR	9	02
	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	9	01

Art. 4º Fica **ALTERADO** o **ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**, da Lei nº 2559/2005, cujas referências, quantitativos e valores passam a ser fixados por esta lei, na forma que segue:

ANEXO II – QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO: FG

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Função Gratificada 01	FG 01	4	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Função Gratificada 02	FG 02	4	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Função Gratificada 03	FG 03	4	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Função Gratificada 04	FG 04	2	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Função Gratificada 05	FG 05	2	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 5º **CRIA** e **INSERE** na Lei nº 2559/2005 as funções gratificadas de alta complexidade de Secretário Geral da Mesa e de Secretário Geral de Controle e Transparência.

§ 1º As funções gratificadas previstas nesta lei só poderão ser exercidas por servidores efetivos.

§ 2º Os servidores designados para a funções previstas no caput farão jus ao recebimento de Função Gratificada de Alta Complexidade – FG/AC 01.



PODER LEGISLATIVO

§ 3º Compete ao Presidente da Câmara designar mediante portaria os servidores que ocuparão as funções referidas no caput.

Art. 6º Fica **ACRESCIDO** à **Lei nº 2559/2005** o **ANEXO II-A - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE**, onde constará a referência, quantitativo e valores das funções de Secretário Geral da Mesa e de Secretário Geral de Controle e Transparência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II-A - QUADRO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE
CÓDIGO: FG**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Secretário Geral da Mesa	FG/AC 01	1	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Secretário Geral de Controle e Transparência	FG/AC 01	1	R\$ 3.800,00 (três e oitocentos reais)

Art. 7º Fica **ACRESCIDO** à **Lei nº 2559/2005** o **ANEXO VI - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE**, onde constará as atribuições genéricas, a área de atuação e os requisitos para preenchimento das funções gratificadas de Secretário Geral da Mesa e de Secretário Geral de Controle e Transparência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E
REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DE ALTA COMPLEXIDADE**

FUNÇÃO: SECRETÁRIO GERAL DA MESA

REFERÊNCIA FG/AC 01

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Legislativa

REQUISITO MÍNIMO: Curso superior completo de Bacharelado em Direito.

3.4 Atribuições: Secretariar e redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora; Coordenar as atividades de elaboração legislativa da Câmara Municipal;

assessorar a Mesa na direção dos trabalhos de plenário; assessorar a Presidência nas questões de Ordem; informar por escrito ao Diretor da Secretaria ou qualquer área da Câmara Municipal as deliberações, despachos ou ordens da Mesa; coordenar e elaborar a Ordem do dia, segundo as instruções do Presidente; organizar os serviços de recepção e distribuição de proposições, e de requerimentos, despachar com o Presidente todas as proposições, verificando se estão de acordo com as normas constitucionais e regimentais em vigor; distribuir às áreas competentes os expedientes encaminhados à Mesa; classificar, quanto à espécie e quanto à prioridade, as proposições legislativas para estudo nas Comissões ou remetê-las à diretoria da área legislativa, quando necessário; expedir, com visto do Presidente, certidão de matéria consignada em ata ou referente ao mandato de Vereadores, quando requerida e deferida pelo Presidente; submeter ao Presidente as proposições em condições de serem arquivadas nos termos constitucionais e regimentais; examinar, por incumbência do Presidente, qualquer matéria levada ao conhecimento da Mesa; determinar as publicações autorizadas e, ouvida a Presidência, a reconstituição de processos extraviados ou retidos indevidamente; exercer outras atividades correlatas. Consultoria Temática: Prestar assessoramento e consultoria temática às comissões e aos Vereadores nas atividades legislativas e político-parlamentares; desenvolver programas de pesquisa destinados a subsidiar o processo legislativo e as manifestações político-parlamentares; realizar estudos técnico-científicos necessários à elaboração legislativa; elaborar instruções, minutas de proposições e outros documentos parlamentares; proceder aos estudos necessários à elaboração do documento de informação técnica prévia das proposições, levantando material e dados para sua instrução e análise; manter a equipe interna integrada e atualizada, com vistas a alcançar os objetivos da secretaria; atuar em parceria com os demais órgãos da Câmara Municipal, visando agilizar e desburocratizar o processo de tomada de decisão; imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados Secretaria Geral da Mesa.

**FUNÇÃO: SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA**



PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA FG/AC 01

ÁREA DE ATUAÇÃO: Controladoria Interna

REQUISITO MÍNIMO: Curso superior completo em Administração, Bacharelado em Direito, Contabilidade ou Economia.

Atribuições: Coordenar juntamente com o Controlador as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o Controlador no exercício do controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento em execução; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais: Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal, Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o

retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara; Acompanhar a execução dos programas orçamentários; Constatar a veracidade das



PODER LEGISLATIVO

operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis; Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação; Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade; Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento; Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto; Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem a implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade.

Art. 8º Para fins do disposto nos artigos anteriores ficam **ALTERADOS** os **incisos III ao V do art. 24** da **Lei nº 2559/2005**, bem como **ACRESCIDO** o inciso VI a este mesmo dispositivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Constituem ainda partes integrantes desta Lei os anexos:

I – Tabela de Pontuação;

II – Quadro das Funções Gratificadas;

III – Quadro de Funções Gratificadas de Alta Complexidade

IV - Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, com número de vagas e classe de vencimento;

V – Tabela de Vencimentos;

VI – Descrição das atividades dos cargos;

VII - Descrição das Atividades e Requisitos das Funções Gratificadas de Alta Complexidade.

Art. 9º Para fins do disposto nos artigos anteriores fica **ALTERADO** o art. 34 da Lei nº 2559/2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Poderá o Presidente da Câmara Municipal a seu exclusivo critério atribuir a servidores, Funções Gratificadas – FG, nos valores estabelecidos no Anexo II e no Anexo II-A desta Lei.

§ 1º As funções gratificadas previstas nesta lei só poderão ser exercidas por servidores efetivos.

§ 2º As funções gratificadas de alta complexidade só poderão ser exercidas por servidores efetivos que preencham os requisitos estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº 050/2024: MESA DIRETORA/Poder Legislativo Municipal

Processo Administrativo Nº 9033/2024

LEI Nº. 4954/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2882, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogado, em todo seu teor, a Lei Nº. 2882, de 28 de agosto de 2008.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 003/2024: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 9035/2024

Guarapari – ES., 27 de março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 17

PODER LEGISLATIVO

OF. GAB. CMG Nº. 035/2024

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4954/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 9035/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 154/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 20 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ALTERADO o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O agente de contratação devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada – FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.

Art. 2º Fica ALTERADO o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Pregoeiro devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada – FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.

Art. 3º Fica ALTERADO o art. 7º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Em caso de substituição temporária do Agente de Contratação elou Pregoeiro por período superior a 15 (quinze) dias, o suplente, que deverá ser servidor efetivo participante da equipe de apoio, receberá o valor integral da Função Gratificada – FG 04 prevista na Lei Municipal nº 2559/2005, não podendo receber cumulativamente nesse período de substituição a gratificação pela participação em equipe de apoio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se preciso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Autoria do PLC Nº. 003/2024: MESA DIRETORA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Processo Administrativo Nº. 9033/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, fez saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 134/2023, o qual dispõe sobre estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar com suas alterações e acréscimos, na forma que segue:

"Art. 1º A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:

I - Gabinete da Presidência;

II - Diretoria Geral;

III - Diretoria Geral Adjunta;

IV - Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;

V - Diretoria Adjunta de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

VI - Diretoria Contábil;

VII - Diretoria dos Gabinetes Parlamentares;

VIII - Diretoria da Secretaria Legislativa e Plenário;

IX - Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional;

X - Diretoria de Compras, Contratos e Convênios;

XI - Diretoria de Relações Institucionais e Comunitárias;

XII - Procuradoria Geral;

XIII - Controladoria Geral;

XIV - Gerência de Planejamento, Infraestrutura e Logística;

XV - Gerente Administrativo e de Tramitações da presidência

XVI - Gerência de Taquigrafia Parlamentar e Comissões Permanentes;

XVII - Gerência da Escola do Legislativo;

XVIII - Ouvidoria;

XIX - Divisão de Finanças;

XX - Divisão de Protocolo e Serviços Gerais;

XXI - Divisão de Compras, Contratos e Convênios;

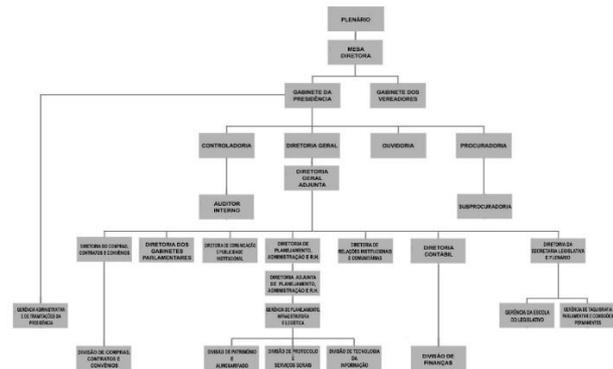
XXII - Divisão de Patrimônio e Almojarifado;

XXIII - Divisão de Tecnologia da Informação;

XXIV - Gabinete dos Vereadores."

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 134/2023, o qual dispõe sobre o Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ANEXO I



Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 134/2023, o qual dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, cujas nomenclaturas, quantitativos e referências passarão a vigorar com suas alterações e acréscimos, na forma da tabela abaixo:

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	REF.	QUANTITATIVO
Diretor Geral	CCL - 1	01
Diretor Geral Adjunto	CCL - 1	01



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 19

PODER LEGISLATIVO

Diretor dos Gabinetes Parlamentares	CCL - 1	01	Gerente de Planejamento, Infraestrutura e Logística	CCL - 3	01
Diretor Contábil	CCL - 1	01	Gerente Administrativo e de Tramitações da presidência	CCL - 3	01
Diretor da Secretaria Legislativa e Plenário	CCL - 1	01	Gerente do Legislativo, Taquigrafia e Comissões Parlamentares	CCL - 3	01
Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos	CCL - 1	01	Gerente da Escola do Legislativo	CCL - 3	01
Diretor Adjunto de Planejamento, Administração e Recursos Humanos	CCL - 1	01	Subprocurador Geral	CCL - 3	01
Diretor de Comunicação e Publicidade Institucional	CCL - 1	01	Coordenador Legislativo	CCL - 4	02
Diretor de Compras, Contratos e Convênios	CCL - 1	01	Coordenador do Plenário	CCL - 4	01
Diretor de Relações Institucionais e Comunitárias	CCL - 1	01	Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo	CCL - 4	01
Procurador Geral	CCL - 1	01	Coordenador da Ouvidoria	CCL - 5	02
Controlador Geral	CCL - 1	01	Chefes de Divisão	CCL - 5	05
Chefe de Gabinete da Presidência	CCL - 2	01	Secretário Legislativo	CCL - 5	02
Supervisor da Presidência	CCL - 2	01	Secretário da Escola do Legislativo	CCL - 5	01
Assessor Especial da Presidência	CCL - 2	01	Assessor Legislativo	CCL - 5	08
Assessor de Fiscalização e de Relações Institucionais e Comunitárias	CCL - 2	15	Assessor da Rede Física	CCL - 6	01
			Assessor de Cerimonial	CCL - 6	01
			Assessor Especial Sênior	CCL - 6	11



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 20

PODER LEGISLATIVO

Secretário Executivo da Presidência	CCL - 6	01
Assessor Especial Pleno	CCL - 7	14
Assessor de Políticas Públicas	CCL - 7	01
Assessor Especial de Protocolo e Serviços Gerais	CCL - 7	01
Assessor Especial Júnior	CCL - 8	20
Assessor da Ouvidoria	CCL - 8	02
Assessor das Comissões Parlamentares	CCL - 8	17
Assessor de Tesouraria	CCL - 8	02
Assessor de Plenário	CCL - 8	14

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 134/2023, o qual dispõe sobre a Tabela de Vencimento Mensal da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar na forma que segue:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTO MENSAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
CCL-1	R\$ 5.200,00
CCL-2	R\$ 4.000,00
CCL-3	R\$ 3.500,00
CCL-4	R\$ 3.000,00
CCL-5	R\$ 2.625,30
CCL-6	R\$ 2.000,00
CCL-7	R\$ 1.500,00
CCL-8	R\$ 1.450,00

Art. 5º Fica acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2023, o qual dispõe sobre as atribuições dos cargos e unidades administrativas da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, com as seguintes atribuições passando a vigorar na forma que segue:

(...)

DIRETOR GERAL ADJUNTO

Auxiliar o Diretor Geral ou substituí-lo na sua ausência no controle de atuação dos departamentos e coordenação de suas atividades;

Auxiliar o Diretor Geral ou substituí-lo na sua ausência no controle superior da execução orçamentária da gestão financeira e patrimonial;

Auxiliar o Diretor Geral ou substituí-lo na sua ausência no controle superior da formulação da política de recursos humanos;

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

DIRETOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Auxiliar o Diretor de planejamento, administração e recursos humanos ou substituí-lo na sua ausência na supervisão, orientação e acompanhamento das atribuições inerentes à Divisão de Tecnologia da Informação, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Patrimônio e Almoarifado e Divisão de Arquivo.

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Assessorar na execução das atividades de atendimento e recepção ao público do Gabinete;

Gerenciar e controlar, em apoio à Chefia de Gabinete da Presidência, as atividades gerais do Gabinete Parlamentar, bem como dos servidores que lhe estiverem subordinados delegando as devidas tarefas e atividades;

Supervisionar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;



PODER LEGISLATIVO

Assessorar diretamente o Presidente, trabalhando em conjunto com Chefe de Gabinete, nas demandas que lhe forem delegadas;

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

GERENTE ADMINISTRATIVO E DE TRAMITAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Gerenciar e acompanhar o recebimento, registro, classificação, tramitação e controle da movimentação de documentos e processos da Presidência;

Gerenciar e auxiliar nos processos de manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;

Cuidar do registro e distribuição de expedientes;

Auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, dentro da sua área de competência;

Auxiliar na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA

Assessorar no planejamento, organização e elaboração de pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;

Secretariar as reuniões de interesse direto da Presidência, elaborando os devidos expedientes e providenciando o registro em ata, quando assim lhe for determinado;

Execução de serviços de assessoramento direto à Presidência, tais como recepção, registro de

compromissos, informações e atendimento telefônico;

Assistir ao Presidente e o Chefe de Gabinete na organização e no funcionamento da agenda da Presidência;

Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

COORDENADOR DE PLENÁRIO

Promover o planejamento, organização e promoção das atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal;

Manter atualizada a agenda de eventos a serem realizados no Plenário;

Coordenar a utilização do espaço físico do Plenário, para a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral;

Assessorar nas solenidades e demais eventos do Poder Legislativo, realizados no Plenário;

Coordenar demais atividades que envolvam a utilização do Plenário;

Supervisionar a devida utilização do espaço físico do Plenário, mantendo-se a ordem e organização;

Supervisionar as atividades exercidas pelo assessor de cerimonial, no que diz respeito à utilização do Plenário;

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

ASSESSOR DE PLENÁRIO

Assessorar na execução das atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal;

Auxiliar na manutenção atualizada da agenda de eventos a serem realizados no Plenário;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 1 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 1049

Página 22

PODER LEGISLATIVO

Assessorar o coordenador na utilização do espaço físico do Plenário, para a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral;

PORTARIAS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

Assessorar nas solenidades e demais eventos do Poder Legislativo, realizados no Plenário;

LICITAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

Assessorar o coordenador nas demais atividades que envolvam a utilização do Plenário;

OUTRAS PUBLICAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

Auxiliar no zelo pela devida utilização do espaço físico do Plenário, mantendo-se a ordem e organização;

Auxiliar as atividades exercidas pelo assessor de cerimonial, no que diz respeito à utilização do Plenário;

Exercer outras atividades correlatas.

(...)

Art. 6º Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento de servidores ocupantes de cargos Comissionados aos ditames desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se preciso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Autoria do PLC Nº. 004/2024: MESA DIRETORA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Processo Administrativo Nº. 9033/2024





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA

RENAN NUNES BARROS

Diretor Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

ADRIANA TRINDADE FERREIRA

Diretor Contábil

DORIMAR COUTINHO DE SANT'ANA MOREIRA

Operadora do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM

Responsável pela Publicação

Portaria nº 7848/2022